



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## TERMO ADITIVO

TERMO Nº 003/278/2022

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/514/2018, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

**Processo Administrativo nº 2012-070820**

**Processo Administrativo SEI nº [REDAZIDA]**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado pelo, Desembargador [REDAZIDA] Presidente em exercício, e o **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDAZIDA], com endereço na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa nº 375, Centro, Miguel Pereira - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. [REDAZIDA], conforme Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº [REDAZIDA] do Processo Administrativo SEI nº [REDAZIDA], firmam o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº [REDAZIDA] do mencionado processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes ações no convênio nº 003/514/2018, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, conforme Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº [REDAZIDA] e informação DIANE-SECON anexada ao documento eletrônico nº [REDAZIDA] do Processo acima citado:

**a) inclusão do item 3**, no parágrafo único da Cláusula Segunda, do Título II (**DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL**), que passa a ter a seguinte redação:

“3. Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos.”

**b) alteração do item 6 do Título IV (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA)**, da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

“6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos, sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).”

**c) alteração do item 4 e inclusão dos itens 25, 26 e 27, da Cláusula Quinta, do Título V (DO ENCARGOS DO MUNICÍPIO), que passam a ter a seguinte redação:**

“4. Custear, através de reembolso ao TRIBUNAL, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominada e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

4.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

4.2. Comunicar regularmente ao TRIBUNAL a realização do reembolso mencionado no item interior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;”

“25. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela *internet* (web service), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;

26. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa - CDA - que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;

27. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA.”

**d) inclusão do item 7, da Cláusula Sexta, do Título VI (DO ENCARGOS DO TRIBUNAL), que passa a ter a seguinte redação:**

“7. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.”

**e) inclusão do item 1, da Cláusula Sétima, do Título VII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:**

“1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada considerando os itens constantes da Cláusula Quinta;

1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na Cláusula Quinta ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.”

A comunicação de todos os atos efetivados entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se,

obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ – SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o **MUNICÍPIO**, quando demandado pelo **TRIBUNAL**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo aditivo.

O **MUNICÍPIO** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador** [REDACTED]

**Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em exercício na Presidência**

**Sr.** [REDACTED]

**Prefeito do Município de Miguel Pereira**

Processo Administrativo nº 2012-070820

Processo Administrativo SEI nº 2022-06023222

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 30/06/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **DESEMBARGADOR**, em 30/06/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]